



Decreto nº 460, de 09 de agosto de 2017.

Fixa as regras e tarifas públicas para o uso do Módulo Esportivo Laurindo Cadore e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA – RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 10, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de fixação de regras e tarifas públicas a serem praticadas para o uso do Módulo Esportivo Laurindo Cadore.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto fixa as regras e tarifas públicas para a utilização do Módulo Esportivo Laurindo Cadore.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas interessadas na utilização do Módulo Esportivo Laurindo Cadore deverão requerer antecipadamente e por escrito junto à Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data pretendida para a utilização, especificando:

I – nome completo e qualificação do requerente;

II – data e local da utilização;

III – número aproximado de participantes;

IV – finalidade da utilização, indicando se há ou não cobrança de ingresso;

V – indicação de representante, para eventuais contatos, durante e após a utilização do Módulo Esportivo Laurindo Cadore.

§ 1º Para os fins deste Decreto, o Módulo Esportivo Laurindo Cadore será gerido pela Secretaria Municipal Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.

§ 2º Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar termo de compromisso responsabilizando-se por eventuais danos que venham a ser causados no local.

I – Para fins de deferimento do pedido para utilização do Módulo Esportivo Laurindo Cadore serão observados os limites estabelecidos no calendário estipulado pelo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 09/08/2017



Decreto nº 460, de 09 de agosto de 2017.

Município que deverá ser publicado no quadro mural da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.

II – A utilização do Módulo Esportivo Laurindo Cadore durante o horário noturno fica limitado a duas noites por semana, até o limite de duas partidas, salvo eventos organizados pelo Município.

§ 3º Tratando-se de evento que não seja de natureza esportiva, a autorização será submetida à avaliação da autoridade superior.

Art. 3º A utilização do Módulo Esportivo Laurindo Cadore e de suas dependências fica adstrita ao recolhimento de tarifa pública através de guia expedida pelo Município de Serafina Corrêa.

Art. 4º O valor das tarifas públicas é fixado em VRM (Valor de Referência Municipal), o qual deve ser convertido em moeda corrente nacional na data do efetivo pagamento, nos seguintes valores:

Item	Local	Turno	Tarifa
01	Módulo Esportivo Laurindo Cadore	Diurno	Não haverá cobrança de tarifa
02	Vestiários do Módulo Esportivo Laurindo Cadore	Diurno	10% do VRM
03	Bar e copa do Módulo Esportivo Laurindo Cadore	Diurno	20% do VRM
04	Módulo Esportivo Laurindo Cadore e/ou suas dependências	Noturno	40% do VRM

§1º Para os fins deste Decreto considera-se Diurno o período compreendido entre as 06:00hrs e às 18:00hrs e considera-se Noturno o período compreendido entre as 18:00hrs e às 06:00hrs.

§2º A tarifa relativa à utilização do Módulo Esportivo Laurindo Cadore e de suas dependências corresponde ao uso do local por até 02 (duas) horas.

§3º Excedendo-se o tempo estabelecido para a utilização do local será cobrada uma multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do VRM (Valor de Referência Municipal).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 09/08/2017



Decreto nº 460, de 09 de agosto de 2017.

Art. 5º A tabela com as tarifas estabelecidas neste Decreto deverá ser fixada em local visível na Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer e no Módulo Esportivo Laurindo Cadore.

Art. 6º A utilização do módulo esportivo e de suas dependências fica condicionada a apresentação do comprovante de pagamento de guia específica de tarifa pública.

Art. 7º A Secretaria Municipal Turismo, Juventude, Esporte e Lazer poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização concedida se, em virtude de intempéries, o módulo esportivo não apresentar condições de uso.

Art. 8º Não se aplicam as disposições constantes neste Decreto aos contratos firmados a longo prazo com entidades do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 09 de agosto de 2017.

Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 09/08/2017